
TRIBUNAL PLENO

PROCESSOS E EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS

TRIBUNAL PLENO
EDITAL Nº 131/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no caput do art. 105, da Lei Estadual nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, no art. 17, da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, Resolução nº 02, de 10 de fevereiro de 2021, com alterações e no art. 85, do Provimento nº 165, de 16 de abril de 2024, da Corregedoria Nacional de Justiça,

FAZ SABER aos senhores Juízes de Direito Titulares das Varas do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador que, a partir das 08 horas do dia 10 de julho de 2025 até às 18 horas do dia 24 de julho de 2025, acham-se abertas as inscrições para habilitação, pelo critério de MERECIMENTO NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, à vaga de 1º julgador da 1ª Turma Recursal (art. 4º, §2º, §3º e §4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

- 1 - Os pedidos de habilitação observarão o disposto no art. 93, inciso VII, da Constituição Federal, c/c o art. 188, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.
- 2 - O Magistrado realizará sua inscrição no sistema de habilitação eletrônica através do link: www.tjba.jus.br/habilitacaoeletronica, com login e senha de acesso à rede.
- 3 - O candidato deverá inserir os documentos de forma classificada, observando a seguinte estrutura:
 - a - Comprovante de Residência e
 - b - Certidão de Autos Conclusos.
- 4 - As Turmas Recursais serão compostas por Magistrados integrantes do Sistema dos Juizados Especiais em exercício no primeiro grau de jurisdição da Capital.
- 5 - Havendo empate, terá preferência o Magistrado mais antigo na carreira.
- 6 - Os Magistrados escolhidos integrarão as Turmas Recursais pelo período de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução, exceto quando não se alcançar número suficiente de habilitados para composição destas.
- 7 - Aos Magistrados atualmente componentes das Turmas Recursais também se aplica a vedação da recondução, bem como a exceção prevista no item anterior.
- 8 - No caso de rodízio parcial, havendo empate, cederá o lugar o Juiz de Direito mais antigo nas Turmas Recursais.
- 9 - O Juiz de Direito mais antigo em cada Turma Recursal exercerá a sua Presidência, sendo que, no caso de empate, o Presidente será o mais antigo na entrância.
- 10 - O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabiliza por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.
- 11 - A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM informará quando ocorrerem problemas de performance em equipamentos de infraestrutura de redes do TJBA, causando intermitência na disponibilidade do Sistema de Habilitação Eletrônica.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de julho de 2025. Eu, _____, Bela. Dilcema Araújo Almeida, Secretário Judiciário, subscrevi.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

EDITAL Nº 132/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no caput do art. 105, da Lei Estadual nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, no art. 17, da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, Resolução nº 02, de 10 de fevereiro de 2021, com alterações e no art. 85, do Provimento nº 165, de 16 de abril de 2024, da Corregedoria Nacional de Justiça,

FAZ SABER aos senhores Juízes de Direito Titulares das Varas do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador que, a partir das 08 horas do dia 10 de julho de 2025 até às 18 horas do dia 24 de julho de 2025, acham-se abertas as inscrições para habilitação, pelo critério de ANTIGUIDADE NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, à vaga de 2º julgador da 1ª Turma Recursal (art. 4º, §2º, §3º e §4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

- 1 - Os pedidos de habilitação observarão o disposto no art. 93, inciso VII, da Constituição Federal, c/c o art. 188, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.
- 2 - O Magistrado realizará sua inscrição no sistema de habilitação eletrônica através do link: www.tjba.jus.br/habilitacaoeletronica, com login e senha de acesso à rede.
- 3 - O candidato deverá inserir os documentos de forma classificada, observando a seguinte estrutura:
 - a - Comprovante de Residência e
 - b - Certidão de Autos Conclusos.
- 4 - As Turmas Recursais serão compostas por Magistrados integrantes do Sistema dos Juizados Especiais em exercício no primeiro grau de jurisdição da Capital.
- 5 - Havendo empate, terá preferência o Magistrado mais antigo na carreira.

- 6 - Os Magistrados escolhidos integrarão as Turmas Recursais pelo período de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução, exceto quando não se alcançar número suficiente de habilitados para composição destas.
- 7 - Aos Magistrados atualmente componentes das Turmas Recursais também se aplica a vedação da recondução, bem como a exceção prevista no item anterior.
- 8 - No caso de rodízio parcial, havendo empate, cederá o lugar o Juiz de Direito mais antigo nas Turmas Recursais.
- 9 - O Juiz de Direito mais antigo em cada Turma Recursal exercerá a sua Presidência, sendo que, no caso de empate, o Presidente será o mais antigo na entrância.
- 10 - O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabiliza por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.
- 11 - A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM informará quando ocorrerem problemas de performance em equipamentos de infraestrutura de redes do TJBA, causando intermitência na disponibilidade do Sistema de Habilitação Eletrônica.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de julho de 2025. Eu, _____, Bela. Dilcema Araújo Almeida, Secretário Judiciário, subscrevi.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

EDITAL Nº 133/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no caput do art. 105, da Lei Estadual nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, no art. 17, da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, Resolução nº 02, de 10 de fevereiro de 2021, com alterações e no art. 85, do Provimento nº 165, de 16 de abril de 2024, da Corregedoria Nacional de Justiça,

FAZ SABER aos senhores Juizes de Direito Titulares das Varas do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador que, a partir das 08 horas do dia 10 de julho de 2025 até às 18 horas do dia 24 de julho de 2025, acham-se abertas as inscrições para habilitação, pelo critério de MERECEMENTO NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, à vaga de 3º julgador da 1ª Turma Recursal (art. 4º, §2º, §3º e §4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

- 1 - Os pedidos de habilitação observarão o disposto no art. 93, inciso VII, da Constituição Federal, c/c o art. 188, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.
- 2 - O Magistrado realizará sua inscrição no sistema de habilitação eletrônica através do link: www.tjba.jus.br/habilitacaoeletronica, com login e senha de acesso à rede.
- 3 - O candidato deverá inserir os documentos de forma classificada, observando a seguinte estrutura:
 - a - Comprovante de Residência e
 - b - Certidão de Autos Conclusos.
- 4 - As Turmas Recursais serão compostas por Magistrados integrantes do Sistema dos Juizados Especiais em exercício no primeiro grau de jurisdição da Capital.
- 5 - Havendo empate, terá preferência o Magistrado mais antigo na carreira.
- 6 - Os Magistrados escolhidos integrarão as Turmas Recursais pelo período de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução, exceto quando não se alcançar número suficiente de habilitados para composição destas.
- 7 - Aos Magistrados atualmente componentes das Turmas Recursais também se aplica a vedação da recondução, bem como a exceção prevista no item anterior.
- 8 - No caso de rodízio parcial, havendo empate, cederá o lugar o Juiz de Direito mais antigo nas Turmas Recursais.
- 9 - O Juiz de Direito mais antigo em cada Turma Recursal exercerá a sua Presidência, sendo que, no caso de empate, o Presidente será o mais antigo na entrância.
- 10 - O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabiliza por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.
- 11 - A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM informará quando ocorrerem problemas de performance em equipamentos de infraestrutura de redes do TJBA, causando intermitência na disponibilidade do Sistema de Habilitação Eletrônica.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de julho de 2025. Eu, _____, Bela. Dilcema Araújo Almeida, Secretário Judiciário, subscrevi.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

EDITAL Nº 134/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no caput do art. 105, da Lei Estadual nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, no art. 17, da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, Resolução nº 02, de 10 de fevereiro de 2021, com alterações e no art. 85, do Provimento nº 165, de 16 de abril de 2024, da Corregedoria Nacional de Justiça,

FAZ SABER aos senhores Juízes de Direito Titulares das Varas do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador que, a partir das 08 horas do dia 10 de julho de 2025 até às 18 horas do dia 24 de julho de 2025, acham-se abertas as inscrições para habilitação, pelo critério de ANTIGUIDADE NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, à vaga de 1º julgador da 2ª Turma Recursal (art. 4º, §2º, §3º e §4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

1 - Os pedidos de habilitação observarão o disposto no art. 93, inciso VII, da Constituição Federal, c/c o art. 188, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

2 - O Magistrado realizará sua inscrição no sistema de habilitação eletrônica através do link: www.tjba.jus.br/habilitacaoeletronica, com login e senha de acesso à rede.

3 - O candidato deverá inserir os documentos de forma classificada, observando a seguinte estrutura:

a - Comprovante de Residência e

b - Certidão de Autos Conclusos.

4 - As Turmas Recursais serão compostas por Magistrados integrantes do Sistema dos Juizados Especiais em exercício no primeiro grau de jurisdição da Capital.

5 - Havendo empate, terá preferência o Magistrado mais antigo na carreira.

6 - Os Magistrados escolhidos integrarão as Turmas Recursais pelo período de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução, exceto quando não se alcançar número suficiente de habilitados para composição destas.

7 - Aos Magistrados atualmente componentes das Turmas Recursais também se aplica a vedação da recondução, bem como a exceção prevista no item anterior.

8 - No caso de rodízio parcial, havendo empate, cederá o lugar o Juiz de Direito mais antigo nas Turmas Recursais.

9 - O Juiz de Direito mais antigo em cada Turma Recursal exercerá a sua Presidência, sendo que, no caso de empate, o Presidente será o mais antigo na entrância.

10 - O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabiliza por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

11 - A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM informará quando ocorrerem problemas de performance em equipamentos de infraestrutura de redes do TJBA, causando intermitência na disponibilidade do Sistema de Habilitação Eletrônica.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de julho de 2025. Eu, _____, Bela. Dilcema Araújo Almeida, Secretário Judiciário, subscrevi.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

EDITAL Nº 135/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no caput do art. 105, da Lei Estadual nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, no art. 17, da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, Resolução nº 02, de 10 de fevereiro de 2021, com alterações e no art. 85, do Provimento nº 165, de 16 de abril de 2024, da Corregedoria Nacional de Justiça,

FAZ SABER aos senhores Juízes de Direito Titulares das Varas do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador que, a partir das 08 horas do dia 10 de julho de 2025 até às 18 horas do dia 24 de julho de 2025, acham-se abertas as inscrições para habilitação, pelo critério de MERECIMENTO NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, à vaga de 2º julgador da 2ª Turma Recursal (art. 4º, §2º, §3º e §4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

1 - Os pedidos de habilitação observarão o disposto no art. 93, inciso VII, da Constituição Federal, c/c o art. 188, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

2 - O Magistrado realizará sua inscrição no sistema de habilitação eletrônica através do link: www.tjba.jus.br/habilitacaoeletronica, com login e senha de acesso à rede.

3 - O candidato deverá inserir os documentos de forma classificada, observando a seguinte estrutura:

a - Comprovante de Residência e

b - Certidão de Autos Conclusos.

4 - As Turmas Recursais serão compostas por Magistrados integrantes do Sistema dos Juizados Especiais em exercício no primeiro grau de jurisdição da Capital.

5 - Havendo empate, terá preferência o Magistrado mais antigo na carreira.

6 - Os Magistrados escolhidos integrarão as Turmas Recursais pelo período de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução, exceto quando não se alcançar número suficiente de habilitados para composição destas.

7 - Aos Magistrados atualmente componentes das Turmas Recursais também se aplica a vedação da recondução, bem como a exceção prevista no item anterior.

8 - No caso de rodízio parcial, havendo empate, cederá o lugar o Juiz de Direito mais antigo nas Turmas Recursais.

9 - O Juiz de Direito mais antigo em cada Turma Recursal exercerá a sua Presidência, sendo que, no caso de empate, o Presidente será o mais antigo na entrância.

10 - O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabiliza por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

11 - A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM informará quando ocorrerem problemas de performance em equipamentos de infraestrutura de redes do TJBA, causando intermitência na disponibilidade do Sistema de Habilitação Eletrônica.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de julho de 2025. Eu, _____, Bela. Dilcema Araújo Almeida, Secretário Judiciário, subscrevi.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

EDITAL Nº 136/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no caput do art. 105, da Lei Estadual nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, no art. 17, da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, Resolução nº 02, de 10 de fevereiro de 2021, com alterações e no art. 85, do Provimento nº 165, de 16 de abril de 2024, da Corregedoria Nacional de Justiça,

FAZ SABER aos senhores Juízes de Direito Titulares das Varas do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador que, a partir das 08 horas do dia 10 de julho de 2025 até às 18 horas do dia 24 de julho de 2025, acham-se abertas as inscrições para habilitação, pelo critério de ANTIGUIDADE NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, à vaga de 3º julgador da 2ª Turma Recursal (art. 4º, §2º, §3º e §4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

1 - Os pedidos de habilitação observarão o disposto no art. 93, inciso VII, da Constituição Federal, c/c o art. 188, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

2 - O Magistrado realizará sua inscrição no sistema de habilitação eletrônica através do link: www.tjba.jus.br/habilitacaoeletronica, com login e senha de acesso à rede.

3 - O candidato deverá inserir os documentos de forma classificada, observando a seguinte estrutura:

a - Comprovante de Residência e

b - Certidão de Autos Conclusos.

4 - As Turmas Recursais serão compostas por Magistrados integrantes do Sistema dos Juizados Especiais em exercício no primeiro grau de jurisdição da Capital.

5 - Havendo empate, terá preferência o Magistrado mais antigo na carreira.

6 - Os Magistrados escolhidos integrarão as Turmas Recursais pelo período de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução, exceto quando não se alcançar número suficiente de habilitados para composição destas.

7 - Aos Magistrados atualmente componentes das Turmas Recursais também se aplica a vedação da recondução, bem como a exceção prevista no item anterior.

8 - No caso de rodízio parcial, havendo empate, cederá o lugar o Juiz de Direito mais antigo nas Turmas Recursais.

9 - O Juiz de Direito mais antigo em cada Turma Recursal exercerá a sua Presidência, sendo que, no caso de empate, o Presidente será o mais antigo na entrância.

10 - O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabiliza por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

11 - A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM informará quando ocorrerem problemas de performance em equipamentos de infraestrutura de redes do TJBA, causando intermitência na disponibilidade do Sistema de Habilitação Eletrônica.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de julho de 2025. Eu, _____, Bela. Dilcema Araújo Almeida, Secretário Judiciário, subscrevi.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

EDITAL Nº 137/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no caput do art. 105, da Lei Estadual nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, no art. 17, da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, Resolução nº 02, de 10 de fevereiro de 2021, com alterações e no art. 85, do Provimento nº 165, de 16 de abril de 2024, da Corregedoria Nacional de Justiça,

FAZ SABER aos senhores Juízes de Direito Titulares das Varas do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador que, a partir das 08 horas do dia 10 de julho de 2025 até às 18 horas do dia 24 de julho de 2025, acham-se abertas as inscrições para habilitação, pelo critério de MERECEMENTO NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, à vaga de 1º julgador da 3ª Turma Recursal (art. 4º, §2º, §3º e §4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

1 - Os pedidos de habilitação observarão o disposto no art. 93, inciso VII, da Constituição Federal, c/c o art. 188, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

2 - O Magistrado realizará sua inscrição no sistema de habilitação eletrônica através do link: www.tjba.jus.br/habilitacaoeletronica, com login e senha de acesso à rede.

3 - O candidato deverá inserir os documentos de forma classificada, observando a seguinte estrutura:

a - Comprovante de Residência e

b - Certidão de Autos Conclusos.

4 - As Turmas Recursais serão compostas por Magistrados integrantes do Sistema dos Juizados Especiais em exercício no primeiro grau de jurisdição da Capital.

5 - Havendo empate, terá preferência o Magistrado mais antigo na carreira.

6 - Os Magistrados escolhidos integrarão as Turmas Recursais pelo período de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução, exceto quando não se alcançar número suficiente de habilitados para composição destas.

7 - Aos Magistrados atualmente componentes das Turmas Recursais também se aplica a vedação da recondução, bem como a exceção prevista no item anterior.

8 - No caso de rodízio parcial, havendo empate, cederá o lugar o Juiz de Direito mais antigo nas Turmas Recursais.

9 - O Juiz de Direito mais antigo em cada Turma Recursal exercerá a sua Presidência, sendo que, no caso de empate, o Presidente será o mais antigo na entrância.

10 - O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabiliza por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

11 - A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM informará quando ocorrerem problemas de performance em equipamentos de infraestrutura de redes do TJBA, causando intermitência na disponibilidade do Sistema de Habilitação Eletrônica.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de julho de 2025. Eu, _____, Bela. Dilcema Araújo Almeida, Secretário Judiciário, subscrevi.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

EDITAL Nº 138/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no caput do art. 105, da Lei Estadual nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, no art. 17, da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, Resolução nº 02, de 10 de fevereiro de 2021, com alterações e no art. 85, do Provimento nº 165, de 16 de abril de 2024, da Corregedoria Nacional de Justiça,

FAZ SABER aos senhores Juízes de Direito Titulares das Varas do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador que, a partir das 08 horas do dia 10 de julho de 2025 até às 18 horas do dia 24 de julho de 2025, acham-se abertas as inscrições para habilitação, pelo critério de ANTIGUIDADE NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, à vaga de 2º julgador da 3ª Turma Recursal (art. 4º, §2º, §3º e §4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

1 - Os pedidos de habilitação observarão o disposto no art. 93, inciso VII, da Constituição Federal, c/c o art. 188, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

2 - O Magistrado realizará sua inscrição no sistema de habilitação eletrônica através do link: www.tjba.jus.br/habilitacaoeletronica, com login e senha de acesso à rede.

3 - O candidato deverá inserir os documentos de forma classificada, observando a seguinte estrutura:

a - Comprovante de Residência e

b - Certidão de Autos Conclusos.

4 - As Turmas Recursais serão compostas por Magistrados integrantes do Sistema dos Juizados Especiais em exercício no primeiro grau de jurisdição da Capital.

5 - Havendo empate, terá preferência o Magistrado mais antigo na carreira.

6 - Os Magistrados escolhidos integrarão as Turmas Recursais pelo período de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução, exceto quando não se alcançar número suficiente de habilitados para composição destas.

7 - Aos Magistrados atualmente componentes das Turmas Recursais também se aplica a vedação da recondução, bem como a exceção prevista no item anterior.

8 - No caso de rodízio parcial, havendo empate, cederá o lugar o Juiz de Direito mais antigo nas Turmas Recursais.

9 - O Juiz de Direito mais antigo em cada Turma Recursal exercerá a sua Presidência, sendo que, no caso de empate, o Presidente será o mais antigo na entrância.

10 - O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabiliza por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

11 - A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM informará quando ocorrerem problemas de performance em equipamentos de infraestrutura de redes do TJBA, causando intermitência na disponibilidade do Sistema de Habilitação Eletrônica.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de julho de 2025. Eu, _____, Bela. Dilcema Araújo Almeida, Secretário Judiciário, subscrevi.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

EDITAL Nº 139/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no caput do art. 105, da Lei Estadual nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, no art. 17, da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de

2009, Resolução nº 02, de 10 de fevereiro de 2021, com alterações e no art. 85, do Provimento nº 165, de 16 de abril de 2024, da Corregedoria Nacional de Justiça,

FAZ SABER aos senhores Juízes de Direito Titulares das Varas do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador que, a partir das 08 horas do dia 10 de julho de 2025 até às 18 horas do dia 24 de julho de 2025, acham-se abertas as inscrições para habilitação, pelo critério de MERECIMENTO NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, à vaga de 3º julgador da 3ª Turma Recursal (art. 4º, §2º, §3º e §4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

1 - Os pedidos de habilitação observarão o disposto no art. 93, inciso VII, da Constituição Federal, c/c o art. 188, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

2 - O Magistrado realizará sua inscrição no sistema de habilitação eletrônica através do link: www.tjba.jus.br/habilitacaoeletronica, com login e senha de acesso à rede.

3 - O candidato deverá inserir os documentos de forma classificada, observando a seguinte estrutura:

a - Comprovante de Residência e

b - Certidão de Autos Conclusos.

4 - As Turmas Recursais serão compostas por Magistrados integrantes do Sistema dos Juizados Especiais em exercício no primeiro grau de jurisdição da Capital.

5 - Havendo empate, terá preferência o Magistrado mais antigo na carreira.

6 - Os Magistrados escolhidos integrarão as Turmas Recursais pelo período de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução, exceto quando não se alcançar número suficiente de habilitados para composição destas.

7 - Aos Magistrados atualmente componentes das Turmas Recursais também se aplica a vedação da recondução, bem como a exceção prevista no item anterior.

8 - No caso de rodízio parcial, havendo empate, cederá o lugar o Juiz de Direito mais antigo nas Turmas Recursais.

9 - O Juiz de Direito mais antigo em cada Turma Recursal exercerá a sua Presidência, sendo que, no caso de empate, o Presidente será o mais antigo na entrância.

10 - O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabiliza por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

11 - A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM informará quando ocorrerem problemas de performance em equipamentos de infraestrutura de redes do TJBA, causando intermitência na disponibilidade do Sistema de Habilitação Eletrônica.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de julho de 2025. Eu, _____, Bela. Dilcema Araújo Almeida, Secretário Judiciário, subscrevi.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

EDITAL Nº 140/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no caput do art. 105, da Lei Estadual nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, no art. 17, da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, Resolução nº 02, de 10 de fevereiro de 2021, com alterações e no art. 85, do Provimento nº 165, de 16 de abril de 2024, da Corregedoria Nacional de Justiça,

FAZ SABER aos senhores Juízes de Direito Titulares das Varas do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador que, a partir das 08 horas do dia 10 de julho de 2025 até às 18 horas do dia 24 de julho de 2025, acham-se abertas as inscrições para habilitação, pelo critério de ANTIGUIDADE NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, à vaga de 1º julgador da 4ª Turma Recursal (art. 4º, §2º, §3º e §4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

1 - Os pedidos de habilitação observarão o disposto no art. 93, inciso VII, da Constituição Federal, c/c o art. 188, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

2 - O Magistrado realizará sua inscrição no sistema de habilitação eletrônica através do link: www.tjba.jus.br/habilitacaoeletronica, com login e senha de acesso à rede.

3 - O candidato deverá inserir os documentos de forma classificada, observando a seguinte estrutura:

a - Comprovante de Residência e

b - Certidão de Autos Conclusos.

4 - As Turmas Recursais serão compostas por Magistrados integrantes do Sistema dos Juizados Especiais em exercício no primeiro grau de jurisdição da Capital.

5 - Havendo empate, terá preferência o Magistrado mais antigo na carreira.

6 - Os Magistrados escolhidos integrarão as Turmas Recursais pelo período de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução, exceto quando não se alcançar número suficiente de habilitados para composição destas.

7 - Aos Magistrados atualmente componentes das Turmas Recursais também se aplica a vedação da recondução, bem como a exceção prevista no item anterior.

8 - No caso de rodízio parcial, havendo empate, cederá o lugar o Juiz de Direito mais antigo nas Turmas Recursais.

9 - O Juiz de Direito mais antigo em cada Turma Recursal exercerá a sua Presidência, sendo que, no caso de empate, o Presidente será o mais antigo na entrância.

10 - O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabiliza por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

11 - A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM informará quando ocorrerem problemas de performance em equipamentos de infraestrutura de redes do TJBA, causando intermitência na disponibilidade do Sistema de Habilitação Eletrônica.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de julho de 2025. Eu, _____, Bela. Dilcema Araújo Almeida, Secretário Judiciário, subscrevi.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

EDITAL Nº 141/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no caput do art. 105, da Lei Estadual nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, no art. 17, da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, Resolução nº 02, de 10 de fevereiro de 2021, com alterações e no art. 85, do Provimento nº 165, de 16 de abril de 2024, da Corregedoria Nacional de Justiça,

FAZ SABER aos senhores Juízes de Direito Titulares das Varas do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador que, a partir das 08 horas do dia 10 de julho de 2025 até às 18 horas do dia 24 de julho de 2025, acham-se abertas as inscrições para habilitação, pelo critério de MERECIMENTO NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, à vaga de 2º julgador da 4ª Turma Recursal (art. 4º, §2º, §3º e §4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

1 - Os pedidos de habilitação observarão o disposto no art. 93, inciso VII, da Constituição Federal, c/c o art. 188, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

2 - O Magistrado realizará sua inscrição no sistema de habilitação eletrônica através do link: www.tjba.jus.br/habilitacaoeletronica, com login e senha de acesso à rede.

3 - O candidato deverá inserir os documentos de forma classificada, observando a seguinte estrutura:

a - Comprovante de Residência e

b - Certidão de Autos Conclusos.

4 - As Turmas Recursais serão compostas por Magistrados integrantes do Sistema dos Juizados Especiais em exercício no primeiro grau de jurisdição da Capital.

5 - Havendo empate, terá preferência o Magistrado mais antigo na carreira.

6 - Os Magistrados escolhidos integrarão as Turmas Recursais pelo período de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução, exceto quando não se alcançar número suficiente de habilitados para composição destas.

7 - Aos Magistrados atualmente componentes das Turmas Recursais também se aplica a vedação da recondução, bem como a exceção prevista no item anterior.

8 - No caso de rodízio parcial, havendo empate, cederá o lugar o Juiz de Direito mais antigo nas Turmas Recursais.

9 - O Juiz de Direito mais antigo em cada Turma Recursal exercerá a sua Presidência, sendo que, no caso de empate, o Presidente será o mais antigo na entrância.

10 - O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabiliza por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

11 - A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM informará quando ocorrerem problemas de performance em equipamentos de infraestrutura de redes do TJBA, causando intermitência na disponibilidade do Sistema de Habilitação Eletrônica.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de julho de 2025. Eu, _____, Bela. Dilcema Araújo Almeida, Secretário Judiciário, subscrevi.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

EDITAL Nº 142/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no caput do art. 105, da Lei Estadual nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, no art. 17, da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, Resolução nº 02, de 10 de fevereiro de 2021, com alterações e no art. 85, do Provimento nº 165, de 16 de abril de 2024, da Corregedoria Nacional de Justiça,

FAZ SABER aos senhores Juízes de Direito Titulares das Varas do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador que, a partir das 08 horas do dia 10 de julho de 2025 até às 18 horas do dia 24 de julho de 2025, acham-se abertas as inscrições para habilitação, pelo critério de ANTIGUIDADE NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, à vaga de 3º julgador da 4ª Turma Recursal (art. 4º, §2º, §3º e §4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

1 - Os pedidos de habilitação observarão o disposto no art. 93, inciso VII, da Constituição Federal, c/c o art. 188, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

2 - O Magistrado realizará sua inscrição no sistema de habilitação eletrônica através do link: www.tjba.jus.br/habilitacaoeletronica, com login e senha de acesso à rede.

3 - O candidato deverá inserir os documentos de forma classificada, observando a seguinte estrutura:

a - Comprovante de Residência e

b - Certidão de Autos Conclusos.

4 - As Turmas Recursais serão compostas por Magistrados integrantes do Sistema dos Juizados Especiais em exercício no primeiro grau de jurisdição da Capital.

5 - Havendo empate, terá preferência o Magistrado mais antigo na carreira.

6 - Os Magistrados escolhidos integrarão as Turmas Recursais pelo período de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução, exceto quando não se alcançar número suficiente de habilitados para composição destas.

7 - Aos Magistrados atualmente componentes das Turmas Recursais também se aplica a vedação da recondução, bem como a exceção prevista no item anterior.

8 - No caso de rodízio parcial, havendo empate, cederá o lugar o Juiz de Direito mais antigo nas Turmas Recursais.

9 - O Juiz de Direito mais antigo em cada Turma Recursal exercerá a sua Presidência, sendo que, no caso de empate, o Presidente será o mais antigo na entrância.

10 - O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabiliza por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

11 - A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM informará quando ocorrerem problemas de performance em equipamentos de infraestrutura de redes do TJBA, causando intermitência na disponibilidade do Sistema de Habilitação Eletrônica.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de julho de 2025. Eu, _____, Bela. Dilcema Araújo Almeida, Secretário Judiciário, subscrevi.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

EDITAL Nº 143/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no caput do art. 105, da Lei Estadual nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, no art. 17, da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, Resolução nº 02, de 10 de fevereiro de 2021, com alterações e no art. 85, do Provimento nº 165, de 16 de abril de 2024, da Corregedoria Nacional de Justiça,

FAZ SABER aos senhores Juízes de Direito Titulares das Varas do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador que, a partir das 08 horas do dia 10 de julho de 2025 até às 18 horas do dia 24 de julho de 2025, acham-se abertas as inscrições para habilitação, pelo critério de MERECIMENTO NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, à vaga de 1º julgador da 5ª Turma Recursal (art. 4º, §2º, §3º e §4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

1 - Os pedidos de habilitação observarão o disposto no art. 93, inciso VII, da Constituição Federal, c/c o art. 188, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

2 - O Magistrado realizará sua inscrição no sistema de habilitação eletrônica através do link: www.tjba.jus.br/habilitacaoeletronica, com login e senha de acesso à rede.

3 - O candidato deverá inserir os documentos de forma classificada, observando a seguinte estrutura:

a - Comprovante de Residência e

b - Certidão de Autos Conclusos.

4 - As Turmas Recursais serão compostas por Magistrados integrantes do Sistema dos Juizados Especiais em exercício no primeiro grau de jurisdição da Capital.

5 - Havendo empate, terá preferência o Magistrado mais antigo na carreira.

6 - Os Magistrados escolhidos integrarão as Turmas Recursais pelo período de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução, exceto quando não se alcançar número suficiente de habilitados para composição destas.

7 - Aos Magistrados atualmente componentes das Turmas Recursais também se aplica a vedação da recondução, bem como a exceção prevista no item anterior.

8 - No caso de rodízio parcial, havendo empate, cederá o lugar o Juiz de Direito mais antigo nas Turmas Recursais.

9 - O Juiz de Direito mais antigo em cada Turma Recursal exercerá a sua Presidência, sendo que, no caso de empate, o Presidente será o mais antigo na entrância.

10 - O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabiliza por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

11 - A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM informará quando ocorrerem problemas de performance em equipamentos de infraestrutura de redes do TJBA, causando intermitência na disponibilidade do Sistema de Habilitação Eletrônica.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de julho de 2025. Eu, _____, Bela. Dilcema Araújo Almeida, Secretário Judiciário, subscrevi.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

EDITAL Nº 144/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no caput do art. 105, da Lei Estadual nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, no art. 17, da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, Resolução nº 02, de 10 de fevereiro de 2021, com alterações e no art. 85, do Provimento nº 165, de 16 de abril de 2024, da Corregedoria Nacional de Justiça,

FAZ SABER aos senhores Juízes de Direito Titulares das Varas do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador que, a partir das 08 horas do dia 10 de julho de 2025 até às 18 horas do dia 24 de julho de 2025, acham-se abertas as inscrições para habilitação, pelo critério de ANTIGUIDADE NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, à vaga de 2º julgador da 5ª Turma Recursal (art. 4º, §2º, §3º e §4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

1 - Os pedidos de habilitação observarão o disposto no art. 93, inciso VII, da Constituição Federal, c/c o art. 188, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

2 - O Magistrado realizará sua inscrição no sistema de habilitação eletrônica através do link: www.tjba.jus.br/habilitacaoeletronica, com login e senha de acesso à rede.

3 - O candidato deverá inserir os documentos de forma classificada, observando a seguinte estrutura:

a - Comprovante de Residência e

b - Certidão de Autos Conclusos.

4 - As Turmas Recursais serão compostas por Magistrados integrantes do Sistema dos Juizados Especiais em exercício no primeiro grau de jurisdição da Capital.

5 - Havendo empate, terá preferência o Magistrado mais antigo na carreira.

6 - Os Magistrados escolhidos integrarão as Turmas Recursais pelo período de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução, exceto quando não se alcançar número suficiente de habilitados para composição destas.

7 - Aos Magistrados atualmente componentes das Turmas Recursais também se aplica a vedação da recondução, bem como a exceção prevista no item anterior.

8 - No caso de rodízio parcial, havendo empate, cederá o lugar o Juiz de Direito mais antigo nas Turmas Recursais.

9 - O Juiz de Direito mais antigo em cada Turma Recursal exercerá a sua Presidência, sendo que, no caso de empate, o Presidente será o mais antigo na entrância.

10 - O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabiliza por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

11 - A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM informará quando ocorrerem problemas de performance em equipamentos de infraestrutura de redes do TJBA, causando intermitência na disponibilidade do Sistema de Habilitação Eletrônica.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de julho de 2025. Eu, _____, Bela. Dilcema Araújo Almeida, Secretário Judiciário, subscrevi.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

EDITAL Nº 145/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no caput do art. 105, da Lei Estadual nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, no art. 17, da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, Resolução nº 02, de 10 de fevereiro de 2021, com alterações e no art. 85, do Provimento nº 165, de 16 de abril de 2024, da Corregedoria Nacional de Justiça,

FAZ SABER aos senhores Juízes de Direito Titulares das Varas do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador que, a partir das 08 horas do dia 10 de julho de 2025 até às 18 horas do dia 24 de julho de 2025, acham-se abertas as inscrições para habilitação, pelo critério de MERECEMENTO NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, à vaga de 3º julgador da 5ª Turma Recursal (art. 4º, §2º, §3º e §4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

1 - Os pedidos de habilitação observarão o disposto no art. 93, inciso VII, da Constituição Federal, c/c o art. 188, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

2 - O Magistrado realizará sua inscrição no sistema de habilitação eletrônica através do link: www.tjba.jus.br/habilitacaoeletronica, com login e senha de acesso à rede.

3 - O candidato deverá inserir os documentos de forma classificada, observando a seguinte estrutura:

a - Comprovante de Residência e

b - Certidão de Autos Conclusos.

4 - As Turmas Recursais serão compostas por Magistrados integrantes do Sistema dos Juizados Especiais em exercício no primeiro grau de jurisdição da Capital.

5 - Havendo empate, terá preferência o Magistrado mais antigo na carreira.

6 - Os Magistrados escolhidos integrarão as Turmas Recursais pelo período de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução, exceto quando não se alcançar número suficiente de habilitados para composição destas.

7 - Aos Magistrados atualmente componentes das Turmas Recursais também se aplica a vedação da recondução, bem como a exceção prevista no item anterior.

8 - No caso de rodízio parcial, havendo empate, cederá o lugar o Juiz de Direito mais antigo nas Turmas Recursais.

9 - O Juiz de Direito mais antigo em cada Turma Recursal exercerá a sua Presidência, sendo que, no caso de empate, o Presidente será o mais antigo na entrância.

10 - O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabiliza por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

11 - A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM informará quando ocorrerem problemas de performance em equipamentos de infraestrutura de redes do TJBA, causando intermitência na disponibilidade do Sistema de Habilitação Eletrônica.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de julho de 2025. Eu, _____, Bela. Dilcema Araújo Almeida, Secretário Judiciário, subscrevi.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

EDITAL Nº 146/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no caput do art. 105, da Lei Estadual nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, no art. 17, da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, Resolução nº 02, de 10 de fevereiro de 2021, com alterações e no art. 85, do Provimento nº 165, de 16 de abril de 2024, da Corregedoria Nacional de Justiça,

FAZ SABER aos senhores Juízes de Direito Titulares das Varas do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador que, a partir das 08 horas do dia 10 de julho de 2025 até às 18 horas do dia 24 de julho de 2025, acham-se abertas as inscrições para habilitação, pelo critério de ANTIGUIDADE NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, à vaga de 1º julgador da 6ª Turma Recursal (art. 4º, §2º, §3º e §4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

1 - Os pedidos de habilitação observarão o disposto no art. 93, inciso VII, da Constituição Federal, c/c o art. 188, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

2 - O Magistrado realizará sua inscrição no sistema de habilitação eletrônica através do link: www.tjba.jus.br/habilitacaoeletronica, com login e senha de acesso à rede.

3 - O candidato deverá inserir os documentos de forma classificada, observando a seguinte estrutura:

a - Comprovante de Residência e

b - Certidão de Autos Conclusos.

4 - As Turmas Recursais serão compostas por Magistrados integrantes do Sistema dos Juizados Especiais em exercício no primeiro grau de jurisdição da Capital.

5 - Havendo empate, terá preferência o Magistrado mais antigo na carreira.

6 - Os Magistrados escolhidos integrarão as Turmas Recursais pelo período de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução, exceto quando não se alcançar número suficiente de habilitados para composição destas.

7 - Aos Magistrados atualmente componentes das Turmas Recursais também se aplica a vedação da recondução, bem como a exceção prevista no item anterior.

8 - No caso de rodízio parcial, havendo empate, cederá o lugar o Juiz de Direito mais antigo nas Turmas Recursais.

9 - O Juiz de Direito mais antigo em cada Turma Recursal exercerá a sua Presidência, sendo que, no caso de empate, o Presidente será o mais antigo na entrância.

10 - O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabiliza por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

11 - A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM informará quando ocorrerem problemas de performance em equipamentos de infraestrutura de redes do TJBA, causando intermitência na disponibilidade do Sistema de Habilitação Eletrônica.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de julho de 2025. Eu, _____, Bela. Dilcema Araújo Almeida, Secretário Judiciário, subscrevi.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

EDITAL Nº 147/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no caput do art. 105, da Lei Estadual nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, no art. 17, da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, Resolução nº 02, de 10 de fevereiro de 2021, com alterações e no art. 85, do Provimento nº 165, de 16 de abril de 2024, da Corregedoria Nacional de Justiça,

FAZ SABER aos senhores Juízes de Direito Titulares das Varas do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador que, a partir das 08 horas do dia 10 de julho de 2025 até às 18 horas do dia 24 de julho de 2025, acham-se abertas as inscrições para habilitação, pelo critério de MERECEMENTO NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, à vaga de 2º julgador da 6ª Turma Recursal (art. 4º, §2º, §3º e §4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

1 - Os pedidos de habilitação observarão o disposto no art. 93, inciso VII, da Constituição Federal, c/c o art. 188, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

2 - O Magistrado realizará sua inscrição no sistema de habilitação eletrônica através do link: www.tjba.jus.br/habilitacaoeletronica, com login e senha de acesso à rede.

3 - O candidato deverá inserir os documentos de forma classificada, observando a seguinte estrutura:

a - Comprovante de Residência e

b - Certidão de Autos Conclusos.

4 - As Turmas Recursais serão compostas por Magistrados integrantes do Sistema dos Juizados Especiais em exercício no primeiro grau de jurisdição da Capital.

5 - Havendo empate, terá preferência o Magistrado mais antigo na carreira.

6 - Os Magistrados escolhidos integrarão as Turmas Recursais pelo período de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução, exceto quando não se alcançar número suficiente de habilitados para composição destas.

7 - Aos Magistrados atualmente componentes das Turmas Recursais também se aplica a vedação da recondução, bem como a exceção prevista no item anterior.

8 - No caso de rodízio parcial, havendo empate, cederá o lugar o Juiz de Direito mais antigo nas Turmas Recursais.

9 - O Juiz de Direito mais antigo em cada Turma Recursal exercerá a sua Presidência, sendo que, no caso de empate, o Presidente será o mais antigo na entrância.

10 - O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabiliza por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

11 - A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM informará quando ocorrerem problemas de performance em equipamentos de infraestrutura de redes do TJBA, causando intermitência na disponibilidade do Sistema de Habilitação Eletrônica.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de julho de 2025. Eu, _____, Bela. Dilcema Araújo Almeida, Secretário Judiciário, subscrevi.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

EDITAL Nº 148/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no caput do art. 105, da Lei Estadual nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, no art. 17, da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, Resolução nº 02, de 10 de fevereiro de 2021, com alterações e no art. 85, do Provimento nº 165, de 16 de abril de 2024, da Corregedoria Nacional de Justiça,

FAZ SABER aos senhores Juízes de Direito Titulares das Varas do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador que, a partir das 08 horas do dia 10 de julho de 2025 até às 18 horas do dia 24 de julho de 2025, acham-se abertas as inscrições para habilitação, pelo critério de ANTIGUIDADE NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, à vaga de 3º julgador da 6ª Turma Recursal (art. 4º, §2º, §3º e §4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

1 - Os pedidos de habilitação observarão o disposto no art. 93, inciso VII, da Constituição Federal, c/c o art. 188, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

2 - O Magistrado realizará sua inscrição no sistema de habilitação eletrônica através do link: www.tjba.jus.br/habilitacaoeletronica, com login e senha de acesso à rede.

3 - O candidato deverá inserir os documentos de forma classificada, observando a seguinte estrutura:

a - Comprovante de Residência e

b - Certidão de Autos Conclusos.

4 - As Turmas Recursais serão compostas por Magistrados integrantes do Sistema dos Juizados Especiais em exercício no primeiro grau de jurisdição da Capital.

5 - Havendo empate, terá preferência o Magistrado mais antigo na carreira.

6 - Os Magistrados escolhidos integrarão as Turmas Recursais pelo período de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução, exceto quando não se alcançar número suficiente de habilitados para composição destas.

7 - Aos Magistrados atualmente componentes das Turmas Recursais também se aplica a vedação da recondução, bem como a exceção prevista no item anterior.

8 - No caso de rodízio parcial, havendo empate, cederá o lugar o Juiz de Direito mais antigo nas Turmas Recursais.

9 - O Juiz de Direito mais antigo em cada Turma Recursal exercerá a sua Presidência, sendo que, no caso de empate, o Presidente será o mais antigo na entrância.

10 - O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabiliza por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

11 - A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização - SETIM informará quando ocorrerem problemas de performance em equipamentos de infraestrutura de redes do TJBA, causando intermitência na disponibilidade do Sistema de Habilitação Eletrônica.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de julho de 2025. Eu, _____, Bela. Dilcema Araújo Almeida, Secretário Judiciário, subscrevi.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente